

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE****PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020****RECURSO**

A empresa **F. AIRTON VICTOR– ME**, inscrita no CNPJ nº 97.553.390/0001-69, com sede na Rua José Laureano, 500, Centro, Meruoca/-CE, CEP 62.130-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário FRANCISCO AIRTON VICTOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161979305, e devidamente inscrito no CPF nº 692.866.043-00, residente e domiciliado na Avenida Vicente Costa, s/n, Distrito de Anil, Meruoca-CE, CEP 62.130-000, com fundamento nos art. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem com o devido acatamento até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação do Município de Martinópolis - Ceará, que julgou inabilitada esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 00.001/2020--TP.

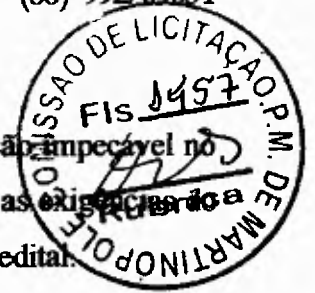
TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso plenamente tempestivo, uma vez que a sessão de abertura dos envelopes de Habilitação aconteceu no dia 11 de março de 2020, sendo estes analisados no dia 16 de março de 2020 e a publicação do resultado publicada de 06 de abril de 2020. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 5 (cinco) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 13 de abril do ano em curso.

Recebido em: 14/04/2020
08:37
Emanuel Lima Salgado

DOS FATOS:

A **RECORRENTE** é uma empresa séria e, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.



No dia e hora marcada para análise dos envelopes de habilitação, a presidente após iniciado formalmente mais esse ato do processo licitatório, abrindo assim os envelopes referentes aos documentos de habilitação das empresas participantes, fazendo uma análise item a item e assim classificando-as. Após analisar a documentação da empresa recorrente, a saber: F. AIRTON VICTOR – ME CNPJ nº 97.553.390/0001-60, a presidente da comissão decidiu inabilitar, de maneira equivocada a empresa recorrente, alegando o descumprimento do item 3.4.2.3.2: que trata das parcelas de maior relevância da Certidão de Acerto Técnico apresentada, a saber:

- ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1 - CAT
- LATEX 2 DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA
- PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4 CM), CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA.

Alegando descumprimento do item, devido a não constar na Certidão de Acervo Técnico de nosso engenheiro atividades compatíveis com as exigências do item supracitado.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão de Licitação na decisão administrativa relatada acima, faz-se necessário a argumentação a seguir:

Na Certidão de Acervo Técnico nº 204053/2020, de nosso engenheiro, apresentada afim de cumprir o estabelecido no item 3.4.2.3.2 do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 00.001/2020– TP, mais precisamente nas páginas 16/25 e 17/25 é possível identificar que consta no acervo técnico de nosso engenheiro a execução de serviço de escavação, como pede ser detectado na imagem a seguir:



Certidão de Aprove Técnico - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2008

CREA-CE

CAT SEM REGISTRO DE ATIVIDADE
 204053/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Proprietário: FABIO ALMEIDA BARROS

CPF/CNPJ: 041.088.323-40

Atividade Técnica: 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0637 - GEORREFERENCIAMENTO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (PL-2087/04) 15 - EXECUÇÃO 600,11 METRO;

Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE UM TERRENO IRREGULAR URBANO COM UMA ÁREA DE 600,11m², LOCALIZADO A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, MERUOCA-CE

Número de ART: CEM190330367 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 17/05/2018 Balçada em: 14/01/2020
 Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: F AIRTON VICTOR ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Meruoca
 Endereço do contratante: AVENIDA Prefeito Reinaldo Benício
 Complemento: Prefeitura
 Cidade: MORALJO
 Contrato: 2003.002/2018-01
 Valor do contrato: R\$ 253.000,00
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço de observação: DISTRITO SERRA
 Complemento: Quadra
 Cidade: MORALJO
 Data de início: 30/04/2018
 Prazo de término: 31/12/2018
 Finalidade: Escolar
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Meruoca

CPF/CNPJ: 07.806.678/0001-23
 Nº: 535
 Bairro: Centro
 UF: CE
 CEP: 62400000
 Celebrado em: 24/04/2018
 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Nº: 8/N
 CEP: 62400000
 CPF/CNPJ: 07.988.675/0001-23

Atividade Técnica: 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1222 - MOVIMENTO DE SOLOS E ROCHAS 15 - EXECUÇÃO 487,42 METRO CUBICO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 590,38 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> #6020 - QUADRA DE ESPORTES 44 - REFORMA 510,38 METRO QUADRADO;

Observações

Prestação de Serviços de Reforço de Grades Esportivas na localidade de Serra no município de Meruoca

Número de ART: CEM190331746 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 15/09/2018 Balçada em: 15/10/2018
 Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA ENELI ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral
 Endereço do contratante: RUA VIRATO DE MEDEIROS
 Complemento:
 Cidade: SOBRAL
 Contrato: 0112/2018
 Valor do contrato: R\$ 61.583,85
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço de observação: RUA DA PAZ
 Complemento: Interseção com BR 222
 Cidade: SOBRAL
 Data de início: 10/04/2018
 Prazo de término: 09/07/2018
 Finalidade: Infraestrutura
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Sobral

CPF/CNPJ: 07.806.634/0001-37
 Nº: 1220
 Bairro: CENTRO
 UF: CE
 CEP: 62011053
 Celebrado em: 20/09/2018
 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Nº: 8/N
 CEP: 62014100
 CPF/CNPJ: 07.988.634/0001-37

Atividade Técnica: 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> URBANISMO -> LOCAÇÃO -> #0023 - ESPAÇO URBANO 15 - EXECUÇÃO 313,15 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1228 - COMPACTAÇÃO DE ATERRO E/OU BASE 15 - EXECUÇÃO 860,67 METRO CUBICO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1236 - SINDICAÇÃO EM BRIGADA INGENHEIRIA 15 - EXECUÇÃO 16,72 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1238 - EDIFICAÇÃO EM TERRA 15 - EXECUÇÃO 346,32 METRO CUBICO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 15 - EXECUÇÃO 328,05 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1477 - EM LAJOTAS 15 - EXECUÇÃO 208,73 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1804 - REDE DE ESGOTO 15 - EXECUÇÃO 146,40 METRO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1823 - MEIO FIO 15 - EXECUÇÃO 210,85 METRO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1839 - POÇO DE VISITA 15 - EXECUÇÃO 3,00 UNIDADE;

Observações

Manutenção da Interseção da Rua da Paz com BR-222 - Sobral/CE





Cartão de Arquivo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1825 de 30 de Outubro de 2008

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT SEM RESERVA DE PREÇOS
 204053/2020

Número da ART: CE2018062735 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/06/2018 Validada em: 14/03/2019
 Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA CPF/CNPJ: 025.247.177-63
 Endereço do contratante: RUA MONSENHOR FURTADO Nº: 211
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MERUOCA UF: CE CEP: 62130000
 Contrato: 01/2018 Celebrado em: 18/06/2018
 Valor do contrato: R\$ 800,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço da observação: VIADUTO TRAM JOAO GABRIEL Nº: 1
 Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62130000
 Cidade: MERUOCA
 Data de início: 18/06/2018 Período de término: 22/06/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA CPF/CNPJ: 025.247.177-63

Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> 10633 - GEORREFERENCIAMENTO 15 - EXECUÇÃO 252,00 METRO QUADRADO;

Observações:
 UM TERRENO REGULAR URBANO LOCALIZADO A TRAVESSA JOÃO GABRIEL (RUA DO MERCADO NOVO) COM UMA ÁREA TOTAL DE 252,00m², PARA REALIZAÇÃO DE USUCAÇÃO.

Número da ART: CE2018063118 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/09/2018 Validada em: 14/03/2019
 Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: X MORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA BINELI ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37
 Endereço do contratante: RUA MARIATO DE MEDEIROS Nº: 1260
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62014053
 Contrato: 01/2018 Celebrado em: 20/03/2018
 Valor do contrato: R\$ 14.138,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço da observação: ESTRADA De Acesso ao Sertão do Piauí Nº: SN
 Complemento: Bairro: Sertão do Piauí UF: CE CEP: 62000000
 Cidade: SOBRAL
 Data de início: 17/03/2018 Período de término: 13/07/2018
 Finalidade: Infraestrutura
 Proprietário: Prefeitura Municipal do Sobral CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1236 - EROSIÃO EM TERRA 15 - EXECUÇÃO 300,00 METRO CUBICO; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> MOVIMENTO DE TERRA -> #1406 - ATERRIO COMPACTADO 15 - EXECUÇÃO 662,50 METRO CUBICO; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 15 - EXECUÇÃO 28,00 METRO QUADRADO; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1623 - MEIO FIO 15 - EXECUÇÃO 80,00 METRO;

Observações:
 Complementação, de quantitativo de serpentinas e utensílios, necessários por correção de escopo da obra de Construção do Pavimentação em Pedra Toca na Estrada que liga Estrada de Sertão ao Sertão do Piauí, em Sobral/CE.

Número da ART: CE2018070887 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/08/2018 Validada em: 14/03/2019
 Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: JORGE AUGUSTO ARRILHO PEREIRO CPF/CNPJ: 628.468.323-31
 Endereço do contratante: RUA MAJOR FELINTO AGUIAR Nº: 320
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MASSAPÉ UF: CE CEP: 62140000
 Contrato: 001/2018 Celebrado em: 08/08/2018
 Valor do contrato: R\$ 820,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE



Onde percebe-se a execução de obra de mesma natureza da que é objeto da presente licitação.

Bem como nas páginas 18/25 e 19/25 a execução de serviços de pintura:



Certidão de Arquivo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1425 de 28 de Outubro de 2008

CREA-CE

CAT SEM RESERVA DE ATESTADO
 204053/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Endereço da obra/serviço: RUA MASSAPÉ PONTES Nº: 1
 Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62140000
 Cidade: MASSAPÉ
 Data de início: 13/08/2018 Prazo de término: 17/08/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JORGE AUGUSTO ARAUJO PEDOTO CPF/CNPJ: 020.450.223-31
 Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0637 - GEORREFERENCIAMENTO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (PL-2007/04) 15 - EXECUÇÃO 313,77 METRO QUADRADO;
 Observações:
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UM TERRENO IRREGULAR URBANO COM UMA ÁREA TOTAL DE 704,70m², SENDO 271,00m² DE ÁREA EDIFICADA, 433,70m² DE ÁREA ABERTA, E 313,77 DE ÁREA DESMEMBRADA, RESTANDO UMA ÁREA REMANESCENTE 380,93m².

Número da ART: CE2018037427 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/08/2018 Baixada em: 14/03/2019
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: MARIA INEZ FERREIRA CPF/CNPJ: 380.387.303-82 Nº: 9
 Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA Bairro: SAO PAULO UF: SP CEP: 05272130
 Complemento:
 Cidade: SÃO PAULO
 Contrato: 01/2018 Celebrado em: 20/08/2018
 Valor do contrato: R\$ 800,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
 Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: TRAVESSA MANOEL DAVI Nº: 1
 Complemento: Bairro: PÃO DE AÇÚCAR UF: CE CEP: 62130000
 Cidade: MERUOCA
 Data de início: 21/08/2018 Prazo de término: 24/08/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: MARIA INEZ FERREIRA CPF/CNPJ: 380.387.303-82
 Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0637 - GEORREFERENCIAMENTO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (PL-2007/04) 15 - EXECUÇÃO 192,40 METRO QUADRADO;
 Observações:
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UM TERRENO URBANO LOCALIZADO A TRAV. MANOEL DAVI, PÃO DE AÇÚCAR, MERUOCA-CEARA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 192,40m², PERÍMETRO DE 66,80m.

Número da ART: CE2018030832 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/08/2018 Baixada em: 14/03/2019
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI ME

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DINORAH TOMAZ RAMOS CPF/CNPJ: 04.127.5250001-43 Nº: 72
 Endereço do contratante: RUA PINTOR LEMOS Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62010720
 Complemento:
 Cidade: SOBRAL
 Contrato: 016201612 Celebrado em: 20/08/2018
 Valor do contrato: R\$ 28.821,47 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA PINTOR LEMOS Nº: 72
 Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62010720
 Cidade: SOBRAL
 Data de início: 20/08/2018 Prazo de término: 20/11/2018
 Finalidade: Escolar
 Proprietário: CONSELHO ESCOLAR DINORAH TOMAZ RAMOS CPF/CNPJ: 04.127.5250001-43
 Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA 44 - REFORMA 2191,75 METRO QUADRADO;
 Observações:
 Reforma na Escola Dinorah Tomaz Ramos, com serviço de pintura e requalificação de fachada.

Número da ART: CE2018030803 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 17/08/2018 Baixada em: 14/03/2019
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI ME





Catálogo de Acervo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1825 de 30 de Outubro de 2008

CREA-CE

CAT SEM REGISTRO
 20405372020

Contratante: CONSELHO ESCOLAR MARCEL MARINHO
Endereço do contratante: DISTRITO Escola Manoel Marinho
Complemento:
Cidade: CAIOCA - Distrito
Contrato: 016201825 **Calculado em:** 14/08/2017
Valor do contrato: R\$ 10.537,47 **Tipo de contratante:** PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço de observação: DISTRITO Escola Manoel Marinho
Complemento:
Cidade: CAIOCA - Distrito
Data de início: 14/08/2018 **Previsão de término:** 14/11/2018
Finalidade: Escolar
Proprietário: CONSELHO ESCOLAR MARCEL MARINHO
CPF/CNPJ: 08.171.894/0001-18
Nº: SN
CEP: 62108000
Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> 43087 - PAREDEIRA 15 - EXECUÇÃO 890,24 METRO QUADRADO;
Observações:
 Serviço de Pintura na Escola Manoel Marinho, Distrito de Caioca, Sobral/Ceará.

Número da ART: CEM148888286 **Forma de registro:** INICIAL **Participação técnica:** INDIVIDUAL
Empresa contratada: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EBRELI ME
Registrado em: 28/09/2018 **Revogado em:** 14/03/2019

Contratante: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ERMÍRO DE MORAES
Endereço do contratante: AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRO DE MORAES
Complemento:
Cidade: SOBRAL
Contrato: 016201802 **Calculado em:** 14/08/2018
Valor do contrato: R\$ 33.398,43 **Tipo de contratante:** PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço de observação: AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRO DE MORAES
Complemento:
Cidade: SOBRAL
Data de início: 28/09/2018 **Previsão de término:** 14/11/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ERMÍRO DE MORAES
CPF/CNPJ: 10.854.857/0001-89
Nº: 1822
CEP: 62023120
Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> 84113 - ESCOLA 44 - REFORMA 1.88 UNIDADE;
Observações:
 Reparo na Escola Senador José Ermíro de Moraes (Lote 2), 10.854.857/0001-89

Número da ART: CEM1488386179 **Forma de registro:** INICIAL **Participação técnica:** INDIVIDUAL
Empresa contratada:
Registrado em: 27/09/2018 **Revogado em:** 14/03/2019

Contratante: MARIA RITA DE CASSIA SANFORD DIOGENES
Endereço do contratante: RUA JOSÉ VILAR
Complemento:
Cidade: FORTALEZA
Contrato: 0162018 **Calculado em:** 17/08/2018
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 **Tipo de contratante:** PESSOA FÍSICA
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço de observação: RODovia CE-440, km 14
Complemento:
Cidade: MERUOCA
Data de início: 24/09/2018 **Previsão de término:** 28/09/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: MARIA RITA DE CASSIA SANFORD DIOGENES
CPF/CNPJ: 071.836.783-18
Nº: 301
CEP: 60125000
Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> 40637 - GEORREFERENCIAMENTO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (PL-208/90) 15 - EXECUÇÃO 33733,09 METRO QUADRADO;
Observações:
 levantamento topográfico georreferenciado de um terreno irregular rural, localizado a CE-440, km 14, Meruoca / Sobral, São Mateus, Meruoca, Estado do Ceará, com uma ÁREA (m²): 33.733,09m², PERÍMETRO (m): 836,82m, para fins de Licenciamento



E na página 01/25 a execução do serviço de Piso Intertravado:



Cartório de Arquivo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2008

CREA-CE

CAT SEM RESERVATÓRIO DE ATENDIMENTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

204053/2020



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2008, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Arquivo Técnico do profissional **GUSTAVO VASCONCELOS BISPO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GUSTAVO VASCONCELOS BISPO**
Registro: 88148803205 RNP: 88148803205
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número de ART: 8814880320501 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/10/2015 Baneada em: 11/01/2016
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: Francisco José Cavalcante Rêas CPF/CNPJ: 378.085.913-00
Endereço da contratante: Av. Euripedes Ferreira Gomes, s/n Pedrinhas Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 62040750
Cidade: SOBRAL
Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Valor do contrato: R\$ 67.000,00
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: Av Humberto Maranhão Lopes Nº:
Complemento: Bairro: Padre Ibiapina UF: CE CEP: 62023090
Cidade: SOBRAL
Data de início: 28/10/2015 Previsão de término: 28/10/2015
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Francisco José Cavalcante Rêas CPF/CNPJ: 378.085.913-00

Atividade Técnica: 1 - ATUAÇÃO CREA-CE-2010 -> EDIFICAÇÕES -> 88105 - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS 01 - Projeto 186 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO CREA-CE-2010 -> EDIFICAÇÕES -> 88108 - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS 02 - Execução de obra e serviço técnico 186 METRO QUADRADO;

Observações

Projeto, Cálculo e Execução de Residência Unifamiliar com Área de 186,45 m², contendo: 18 m² de Concreto Armado Fck 30 MPa; 48m² de Forma de Madeira; 15,2 m² de Balizagem em Paredo Argamassado; 31,8 m² de Impermeabilização com Membr. Armada; Alvenaria em Bloco Cerâmico; 7,6m² de Piso Intertravado; 85,3 m² de Piso Cerâmico; Estrutura de Madeira para Coberta em Telha Cerâmica; Coberta em Telha Cerâmica; Fachada em Paredo em Projeto - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS - ATUAÇÃO - 186.4000 METRO QUADRADO
Execução de obra e serviço técnico - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS - ATUAÇÃO - 186.4500 METRO QUADRADO

Número de ART: 88283843023 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/03/2016 Baneada em: 09/02/2017
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: Rogério Ezequiel de Oliveira CPF/CNPJ: 880.293.843-00
Endereço da contratante: RUA JOSÉ BARBOSA LIMA Nº: 33
Complemento: Apto 101 Bairro: PEDRINHAS UF: CE CEP: 62040750
Cidade: SOBRAL
Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Valor do contrato: R\$ 90.000,00
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Rua Projeteada 08 Nº: Lote 30
Complemento: Quadra 08 Bairro: Loteamento Campos Belos UF: CE CEP: 82140000
Cidade: Maranhã
Coordenadas Geográficas: 03°32'13.88"S, 40°20'42.05"W
Data de início: 07/03/2016 Previsão de término: 01/03/2017
Finalidade: Residencial
Proprietário: Rogério Ezequiel de Oliveira CPF/CNPJ: 880.293.843-00

Atividade Técnica: 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> ANÁLISE -> 80835 - DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS 5 - PROJETO 94.19 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> 81003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 15 - EXECUÇÃO 94.19 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> 81177 - ALVENARIA 15 - EXECUÇÃO 94.19 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> 81162 - PRÉ-MOLDADA 15 - EXECUÇÃO 94.19 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> 81228 - COMPACTAÇÃO DE ATERRO E/OU BASE 5 - PROJETO 94.19 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> LAJES -> 81277 - CONCRETO ARMADO 15 - EXECUÇÃO 94.19 METRO QUADRADO; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> LAJES -> 81277 - CONCRETO ARMADO 5 - PROJETO 94.19 METRO QUADRADO



Levando em consideração que o item 3.4.2.2 ainda abre margem para obras que tenham natureza compatível com o objeto da presente licitação, o que também é possível inferir na Certidão de Acervo Técnico de nosso engenheiro, nas páginas apresentadas.

Com esse resultado não restava alternativa para o representante da empresa se não recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

**DO DIREITO:**

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Com efeito, o motivo alegado para inabilitar a empresa recorrente, não encontra fundamentos na realidade da documentação apresentada, sendo que a mesma atende fielmente ao exigido no edital do já referido processo licitatório, evidenciando a não plausibilidade na manutenção da inabilitação da recorrente. Não sendo assim possível a compreensão da motivação para a inabilitação.

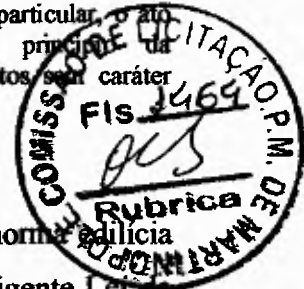
Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a *salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo*. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

Na decisão administrativa, indica que houve apego extremo ao formalismo, com ausência completa de boa vontade por parte do demandado, o que sempre deve ser evitado. Esta tem sido a orientação da jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:



Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos de caráter substancial. 5. Segurança concedida.



Deste modo, torna-se descabida a interpretação **formalmente excessiva** da norma editalícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expreso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente **objetiva** das normas que regem um processo licitatório, vejamos o art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Ressalto também a decisão da Vigéssima Câmara Cível do Rio de Janeiro conforme ementa a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. REQUISITOS DO EDITAL PREENCHIDOS PELA IMPETRANTE. 1 - Trata-se de mandado de segurança impetrado em razão da inabilitação da empresa autora em certame licitatório de serviços de limpeza urbana no Município de Angra dos Reais. 2 - A prova documental trazida aos autos foi capaz de comprovar a regularidade da impetrante perante o ente municipal, tanto no que tange a qualificação técnica operacional quanto em relação a qualificação técnica profissional, uma vez que, dentre outros motivos, era a responsável pelo fornecimento do serviço ao Município antes de realizada a licitação em decorrência de caráter emergencial. 3 - A capacidade técnica da impetrante, que foi a causa de sua inabilitação, está comprovada pelo "Atestado de Capacidade Técnica" emitido pela Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frotim e indica o cumprimento das exigências do edital. 4 - Ademais, a

certidão do CREA revela que o engenheiro integrante dos quadros da impetrante fora o responsável técnico pelos mesmos serviços objeto da licitação que foram prestados ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o que, mais uma vez corrobora a experiência anterior da empresa impetrante na execução dos serviços licitados. 5 - Assim, dos documentos presentes aos autos demonstram que a inabilitação foi ilegal e abusiva, já que apresentados todos os documentos pertinentes e exigidos no procedimento licitatório. 6 - Por fim, ratificando a necessidade de manutenção da sentença, na medida em que satisfaz ao interesse público de continuidade do serviço essencial estão os fatos de que o procedimento licitatório impugnado já foi homologado e o contrato administrativo assinado e em execução. Além disso, verifica-se a extrema diferença dos valores apresentados nas propostas de preços pelas empresas participantes, já que a proposta vencedora representa economia ao ente federado de aproximadamente R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJ-RJ - APL: 00003037820158190003 RIO DE JANEIRO ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/03/2016, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2016)

Devemos abordar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do falado edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado.

DOS PEDIDOS:

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de REVER e REFORMAR a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa F. AIRTON VICTOR-ME, inscrita no CNPJ nº 97.553.390/0001-69, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme vastamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;

Caso não seja revista a INABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE, não sendo acatados os pedidos acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie em seu devido direito;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Ceará da Comarca de Martinópole, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidade na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

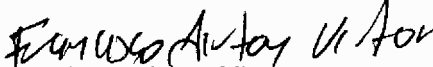
Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes a administração pública, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

e Deferimento.

Meruoca, 13 de abril de 2020


Francisco Ailton Victor
Representante Legal
RG: 20161979305
CPF nº 692.866.043-00